PROCESSO N.º 1090/09 PROTOCOLO N.º 5.673.803-7

PARECER CEE/CP N.º 02/09 APROVADO EM 30/11/09

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: MATHEUS VIVALDO LEAL DE MEIRELLES

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Recurso interposto à decisão do Parecer CEE/CEB n.º 432/09, da Câmara de Educação Básica.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Embora não conste dos autos, documento de procuração ao Advogado Antonio Carlos Neto – OAB/PR n.º 8218, para assinar o documento de recurso representando a Senhora Elizete Maziero Carlo, mãe do menor Matheus Vivaldo Leal de Meirelles, neste processo, o mesmo, interpõe recurso ao Presidente deste Conselho, pelo protocolado de 30 de outubro de 2009, à decisão do Parecer n.º 432/09, de 08/10/09, da Câmara de Educação Básica, de indeferimento ao pedido de revisão da reprovação do referido menor, na 6ª série do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Aldo Dallago, do Município de Ibaiti.

2. A Assessoria Jurídica, deste Conselho, pelo Parecer AJ/CEE/PR n.º 28/09, de 18/11/09, assim se manifestou:

> "(...)
> Não consta dos autos documento de procuração ao advogado que assine o documento de recurso para representação neste processo.
> Quanto ao mérito do recurso, esta Assessoria Jurídica corrobora com o entendimento manifestado pela Câmara de Educação Básica contido no Parecer nº 432/2009 e reitera o seu teor." (cf. fls. 11)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, reitera-se os termos do Parecer CEE/CEB n.º 432/09, aprovado pela Câmara de Educação Básica, em 08/10/09, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 8081, p. 97, de 21/10/09.

Encaminhe-se cópias deste Parecer à SEED, ao Colégio Estadual Aldo Dallago, de Ibaiti e à responsável por Matheus Vivaldo Leal de Meirelles.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 1090/09

DECISÃO DA CONSELHO PLENO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade o Voto da Relatora.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de novembro de 2009.